

PROCESSO Nº 74385/2024 – TJMA
CONTRATO 0188/2024 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 90009/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ACTIO DIGITAL S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ACTIO DIGITAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.783.967/0001-83, sediada na Av Cristiano Machado, 2.940, 4º andar, sala 407/408, Bairro União, CEP: 31.160-372, Município: Belo Horizonte, Estado: Minas Gerais, Telefone: (011) 95755-1069, endereço de correio eletrônico (e-mail): barbassa@actiosoftware.com / carolina.barbosa@actiosoftware.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. CAROLINA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA** conforme Procuração, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS)([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para o fornecimento de serviço continuado de cessão de uso/aluguel mensal do software de gestão de risco e governança corporativa da ACTIO DIGITAL S.A, módulo BELT, para 100 usuários do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ (30 MESES)
1	Aluguel mensal do software ACTIO –	1	R\$ 5.724,00	R\$171.720,00

Inexigibilidade de Licitação

	Módulo BELT para 100 usuários com serviço de suporte técnico, garantia e atualização do software (novas versões)			
2	Implantação do módulo BELT: instalação, configuração, levantamento de dados, importações de dados, cadastros, testes, criação de modelos de navegação, Go-live e treinamento de usuário final e administrador	1		R\$ 15.219,04
TOTAL				R\$186.939,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DA CONTRADA

2.1. O presente contrato fica vinculado, independente de transcrição, ao ato que autoriza a contratação direta, DECISÃO-GP - 120422024 e à proposta apresentada pelo(a) contratado(a) em [data da proposta], a qual integra este contrato como Anexo I e II e III, Termo de Referência, Proposta Comercial e Proposta Técnica, respectivamente.

2.2. Todas as condições, obrigações e especificações constantes do referido ato e da proposta são parte integrante deste contrato, garantindo a sua plena execução de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica estipulado que a execução do presente contrato, celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE** de licitação, será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 14.133/2021, Artigo 74, inciso I, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3.2. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentos internos do CONTRATANTE e demais condições estabelecidas neste contrato, garantindo a sua adequada execução e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

4.1.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1.1.1 A Prestação de Serviços do objeto deste contrato será realizado sob o regime de execução contínua, ou seja: o serviço será disponibilizado de forma ininterrupta durante a vigência do contrato.

4.1.1.2. As partes concordam que:

a) **Serviço de Implantação** : A CONTRATADA deverá realizar prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, item 3.2, parte integrante deste Contrato, conforme abaixo:

Etapa 1 (Configuração e Plano de Implantação) - Item 3.2.1

Etapa 2 (Carga do Sistema) - Item 3.2.2

Etapa 3 (Treinamento e Go-Live) - Item 3.2.3

b) **Condições da Prestação dos Serviços**: A Prestação dos Serviços deverá atender às especificações e padrões de qualidade estabelecidos na proposta e em conformidade com o Termo de Referência e as normas aplicáveis.

c) **Alterações**: Qualquer alteração no regime de execução ou forma de fornecimento deverá ser formalmente acordada entre as partes e registrada por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Inexigibilidade de Licitação

6.1. O Preço total deste contrato é de R\$ R\$186.939,04 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) , que será pago em parcelas mensais, conforme as condições estipuladas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

6.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (QUANDO HOVER)

7.1. **Prazo de Execução:** A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) meses, com início a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal, salvo disposições em contrário previstas neste instrumento e Termo de Referência.

7.2. **Local de Entrega:** A entrega dos produtos ou a conclusão dos serviços deverá ser realizada no endereço descrito no item 7.2.1 e nas condições especificadas no contrato e Termo de Referência.

7.2.1. **Endereço:** Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA.

7.3. Qualquer alteração no prazo de execução deverá ser previamente acordada por escrito entre as partes, observando as disposições legais pertinentes.

7.4. Do recebimento

7.4.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com as condições estabelecidas no item 15 do Termo de referência e conforme abaixo:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação, pela executante. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço; e

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório.

7.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21).

8. CLAULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 - DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA – FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

8.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2024NE003009 _FERJ**, emitida em **18/12/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLAUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. As disposições previstas no Art. 22 da Lei 14.133/2021, não se aplicam à presente contratação.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

11.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados e demais condições descritas no item 15.20 do Termo de Referência.

11.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

Inexigibilidade de Licitação

11.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

11.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DOZE DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (27/04/2024).

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência vinculado ao prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter o software BELT em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.3 A garantia abrange a realização de manutenção, suporte técnico e atualizações do software BELT.

CLÁUSULA QUARTOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a **(até 5% do valor do contrato)** do valor anual do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 14.2, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.4.1. **caso fortuito ou força maior**;

- 14.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 14.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 14.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 14.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.
- 14.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 14.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 14.5 e 14.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.
- 14.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 14.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 14.13.
- 14.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

14.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no **PNCP**, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

14.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 13.7.

14.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJMA** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.16. O **TJMA** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJMA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.17. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJMA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.20. A **CONTRATADA** autoriza o **TJMA** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

15.1.1. **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos:**

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Inexigibilidade de Licitação

- 15.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias
- 15.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 15.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes **deste Contrato e seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 15.2.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.1.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

15.2.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.2.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congêneres.

15.2.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

16.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

16.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

16.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

16.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

16.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

Inexigibilidade de Licitação

16.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

16.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

16.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

16.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

16.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

Inexigibilidade de Licitação

16.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO

17.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2021/resolucao_gp_132021_referendada_e_republicada_12_08_2021_16_43_28.pdf e Portaria GP 224/2024-TJMA. https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria_gp_n_224_de_25_de_marco_de_2024_16_04_2024_16_16_47.pdf

CLÁUSULA VINTE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Inexigibilidade de Licitação

20.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

20.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP n° 108/2024.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

21.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

21.1.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

<https://www.gov.br/agu/ptbr/>

[comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf](https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf)

21.1.3. Suporte técnico remoto pela CONTRATADA, o que pode reduzir a necessidade de deslocamento físico de técnicos e contribuir para a redução da pegada de carbono.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO CONTRATO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

23

.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Inexigibilidade de Licitação

24.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões incidentes sobre o presente Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado digitalmente.

JOSE DE RIBAMAR
FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.02.13 18:52:59 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Documento assinado digitalmente
CAROLINA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 23/12/2024 12:02:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sra. CAROLINA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal da Empresa



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**

Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

Processo Administrativo nº 74385/2024

Contratação de serviço continuado de cessão de uso/aluguel mensal do software de gestão de risco BELT com suporte técnico, garantia e atualizações

São Luís (MA), 27 de Novembro de 2024

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
27/11/2024	V0	Emissão Inicial	Anderson Carvalho/ Ricardo Jovino

***Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:**

PCTIC – Planejamento da Contratação;

SFTIC – Seleção de Fornecedores;

CGC – Coordenadoria de Gestão de Contratos.

1 - DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para o fornecimento de serviço continuado de cessão de uso/aluguel mensal do software de gestão de risco e governança corporativa da ACTIO DIGITAL S.A, módulo BELT, para 100 usuários** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. O prazo de vigência da contratação é de **30 meses** contados da assinatura do contrato, renovável por igual período nos termos da lei 14.133/2021.

1.2 A quantidade de 100 licenças do sistema Belt para gestão de riscos no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi estabelecida com base em uma análise detalhada da demanda do órgão. Esse número reflete o total de usuários que utilizarão diretamente a plataforma, incluindo servidores das áreas responsáveis pelo gerenciamento e controle de riscos institucionais, bem como áreas correlatas que necessitam acessar ou interagir com o sistema.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do sistema Belt fundamenta-se na Política de Governança Institucional, conforme a Resolução nº 68/2023, e no Projeto Estratégico P.28, que tem como objetivo a estruturação e implementação da governança, gestão de riscos, controles internos e compliance.

2.2 Essa necessidade decorre da crescente complexidade e interdependência dos processos internos, que demandam uma ferramenta robusta para identificar, avaliar, monitorar e mitigar riscos operacionais, financeiros, tecnológicos e de compliance. Os métodos manuais e isolados atualmente empregados não garantem o controle eficaz desses riscos, o que pode impactar negativamente tanto a operação quanto a tomada de decisões estratégicas.

2.3 Este monitoramento dos riscos e controles do Tribunal, atualmente, é realizado por meio de planilhas, resultando em uma série de desafios que afetam a eficiência e a coesão entre os setores da instituição. Entre os principais problemas estão:

- elevado consumo de tempo e esforço operacional, agravado pelo grande volume de dados e pela necessidade de atualizações frequentes dos planos de ação e indicadores, dificultando a atuação integrada entre setores;
- aumento do risco de inconsistências e erros na inserção manual de dados, comprometendo a precisão das análises e das decisões estratégicas fundamentadas nesses indicadores;
- dificuldade em identificar tendências e padrões críticos, o que limita a capacidade de tomar decisões informadas e fundamentadas, prejudicando a visão holística dos riscos e oportunidades institucionais;
- dispersão dos indicadores em diferentes formatos e fontes, dificultando a padronização, reduzindo a comparabilidade entre os dados e comprometendo a consistência das análises;
- limitações no compartilhamento eficaz de indicadores e análises com as partes interessadas, o que enfraquece a comunicação e a colaboração entre os setores do Tribunal;
- crescimento constante do volume de dados e de indicadores, tornando o monitoramento manual insustentável e limitando a capacidade da instituição de acompanhar o desempenho e os riscos de forma integrada e precisa.

2.4 Adicionalmente, é essencial que a **solução contratada seja plenamente aderente aos princípios, à estrutura e ao processo de gestão de riscos estabelecidos pelo padrão internacional ISO 31000**. Essa norma, amplamente reconhecida e adotada globalmente, fornece uma estrutura sólida para auxiliar as organizações na identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos que podem impactar o alcance de seus objetivos institucionais.

2.5 Por fim, a **solução de gestão de riscos contratada deve estar integrada ao planejamento estratégico do Tribunal**, o que é fundamental para o estabelecimento de riscos, controles e indicadores alinhados aos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico Institucional. Atualmente, esses objetivos e indicadores estratégicos são gerenciados na ferramenta ACTIO, por meio do módulo SEED. Considerando que ambos os módulos — **SEED e BELT** — são desenvolvidos pela mesma empresa, é possível viabilizar sua integração, potencializando a coordenação das iniciativas estratégicas e a gestão de riscos de maneira centralizada.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contratada consiste no aluguel mensal do software **ACTIO – Módulo BELT** para 100 usuários, incluindo suporte técnico, atualizações e garantia, além de uma implantação completa com configuração, importação de dados e treinamento de usuários.

A Tabela I exibe os itens da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual - 12 meses	Valor Total - 30 meses
1	Aluguel mensal do software ACTIO – Módulo BELT para 100 usuários com serviço de suporte técnico, garantia e atualização do software (novas versões)	1	R\$5.724,00	R\$68.688,00	R\$171.720,00
2	Implantação do módulo BELT: instalação, configuração, levantamento de dados, importações de dados, cadastros, testes, criação de modelos de navegação, Go-live e treinamento de usuário final e administrador	1	---	---	R\$15.219,04
TOTAL					R\$186.939,04

Tabela I - Custo Total da Solução

Conforme apresentado na Tabela 1:

- **Item 1:** O valor mensal para a utilização do sistema, considerando 100 usuários, é de **R\$5.724,00**. Esse valor representa um custo anual (12 meses) de **R\$68.688,00** e, para um período de 30 meses, totaliza **R\$171.720,00**.
- **Item 2:** O serviço de implantação possui um custo único de **R\$15.219,04**.

3.1 Serviços de Suporte Técnico e Atualização

Durante o período de vigência do contrato, a ACTIO prestará toda a assistência técnica necessária de modo a manter o software funcionando em constante operação. Essa assistência compreende serviços de suporte técnico, solução de BUGS e disponibilização de novas versões.

A ACTIO disponibilizará serviços de suporte técnico à distância, mantendo um canal aberto para tirar dúvidas, registrar sugestões e fornecer orientações aos usuários sobre o uso do software. Quanto aos meios de comunicação, os chamados para suporte técnico e manutenção poderão ser realizados através do Portal de Atendimentos (Jira), e-mail, telefone ou chat (Teams) e WhatsApp.

As dúvidas dos usuários administradores serão respondidas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sem limite de solicitações mensais e sem custo adicional, desde que o cliente possua ao menos um usuário administrador treinado no uso do software.

3.1.1 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

- **Tempo de Resposta às Solicitações:** ACTIO deverá responder a todas as solicitações formalizadas por e-mail em até 8 horas úteis a partir do recebimento. O atendimento seguirá o horário comercial estabelecido.
- **Tempo de Resolução de Incidentes:** ACTIO deverá atender os tempos de resolução de incidentes com a aplicação e infraestrutura conforme Tabela II.

Tipo de Suporte	Urgência	Descrição	Tempo de Resolução
Tipo 1	Sistema indisponível ou mal funcionamento crítico	Sistema está indisponível ou apresenta falhas que impedem totalmente a utilização pelos usuários.	Até 4 horas úteis após abertura do chamado
Tipo 2	Bug em funcionalidade crítica	Bugs em funcionalidades essenciais ao funcionamento do sistema*.	Até 20 horas úteis após abertura do chamado
Tipo 3	Bug em demais funcionalidades	Bugs em funcionalidades não críticas, mas que impactam a experiência do usuário.	Até 50 horas úteis após abertura do chamado
Tipo 4	Serviços de instalação, configuração e atualização	Inclui serviços como instalação, configuração e atualização de versões do software em clientes externos.	Até 40 horas úteis após abertura do chamado

Tabela II - Tempo de Resolução de Incidentes

3.2 Serviço de Implantação

A proposta técnica para implantação da solução de software de gestão de riscos e planejamento estratégico está organizada em três etapas principais, que abrangem desde

a configuração inicial até o início do uso do sistema e o treinamento dos usuários. As fases descritas a seguir garantem uma implantação estruturada e eficiente, alinhada às necessidades institucionais.

3.2.1 Etapa 1: Configuração e Plano de Implantação

A primeira etapa consiste na preparação e planejamento detalhado da configuração inicial do sistema, visando a adequação às diretrizes e aos dados institucionais.

- **Planejamento da Implantação:** Estabelecimento de um cronograma de implantação definido junto com o cliente e ajustado às suas necessidades.
- **Alinhamento da Governança de TI:** avaliar e atender as políticas de governança de TI da instituição, garantindo que a implantação do software esteja em conformidade com os padrões de segurança, integridade e continuidade de TI, além de respeitar as diretrizes de compliance e controle interno.
- **Configuração Geral do Software:** Realização das configurações iniciais, personalizando o sistema para atender às necessidades específicas da instituição.
- **Treinamento de Usuário Administrador:** Capacitação dos usuários administradores, com foco nas funcionalidades de configuração, monitoramento e gerenciamento do sistema.
- **Criação da Base e Formato de Carga:** Criação da estrutura da base de dados, com orientação sobre o formato e os padrões para a carga de informações, garantindo que os dados essenciais sejam carregados de maneira estruturada.
- **Levantamento de Informações Essenciais:** Identificação e preparação das informações institucionais principais, como estrutura organizacional, cadastro de servidores, indicadores de desempenho, metas e objetivos estratégicos.

3.2.2 Etapa 2: Carga do Sistema

A segunda etapa abrange a carga e importação dos dados essenciais no sistema, garantindo que todos os elementos críticos para a operação estejam configurados.

- **Início das Importações:** Execução da carga inicial dos dados principais, incluindo estrutura organizacional, servidores, indicadores, objetivos estratégicos, fórmulas e projetos institucionais.
- **Configuração dos Perfis de Acesso:** Definição e ajuste de perfis de acesso com base nas funções e responsabilidades dos usuários, assegurando controle e segurança da informação.

- **Criação do Modelo de Navegação:** Desenvolvimento e personalização dos modelos de navegação do sistema, incluindo dashboards, relatórios, mapas estratégicos e apresentações, permitindo uma visualização intuitiva e eficiente dos dados.
- **Validação das Importações e Dashboards:** Verificação da integridade dos dados importados e validação dos dashboards e relatórios, garantindo a precisão e a completude das informações carregadas no sistema.

3.2.3 Etapa 3: Treinamento e Go-Live

Na última etapa, a solução é finalizada para o uso efetivo, e são realizados os treinamentos dos usuários e o monitoramento inicial do uso do sistema.

- **Treinamento dos Usuários Finais:** Capacitação dos usuários finais para utilização efetiva das funcionalidades do software, adaptando-os às operações diárias da instituição.
- **Início da Utilização (Go-Live):** Lançamento do sistema para uso integral na instituição, permitindo que todos os processos estejam em operação.
- **Pesquisa de Satisfação:** Realização de pesquisa para avaliar a experiência dos usuários com o sistema e o processo de implantação, identificando pontos de melhoria.
- **Reunião Final de Implantação:** Reunião de encerramento para revisão dos resultados e validação final da implantação.
- **Transição para Suporte Actio:** Ao final da implantação, o atendimento e o suporte ao sistema passam a ser realizados pela equipe de suporte técnico da Actio, assegurando continuidade no uso e na manutenção da solução.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Negócio:

- **Aderência ao Padrão Internacional ISO 31000 para Gestão de Riscos:** A solução deve estar em conformidade com os princípios, a estrutura e o processo estabelecidos pela norma ISO 31000, amplamente adotada para a gestão eficaz de riscos. Isso inclui a capacidade de identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos, de maneira a apoiar a tomada de decisões informadas e a proteção dos objetivos institucionais.
- **Integração com o Planejamento Estratégico Institucional:** A solução deverá estar totalmente integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, facilitando a vinculação entre os objetivos estratégicos e a gestão de riscos. Essa integração é essencial para garantir que os riscos, controles e indicadores estejam diretamente alinhados aos objetivos e metas definidos pela instituição, promovendo uma visão ampla e coordenada dos desafios e das oportunidades que impactam o alcance dos resultados esperados.
- **Suporte à Governança Corporativa e Compliance:** A solução deverá fornecer funcionalidades que apoiem a governança corporativa e a conformidade regulatória, permitindo o monitoramento contínuo de requisitos regulatórios aplicáveis e facilitando a implementação de controles que assegurem o cumprimento de normas e políticas internas e externas.
- **Capacidade de Geração de Relatórios, Painéis Customizados e Indicadores de Desempenho:** O sistema deverá possibilitar a criação de relatórios e painéis customizáveis diretamente na ferramenta, bem como a definição de indicadores de desempenho relevantes para o monitoramento das ações de mitigação de riscos.
- **Capacidade de Geração de Matriz de Risco Personalizada por Grau:** O sistema deverá permitir a criação de uma matriz de risco customizável, configurável de acordo com os graus de risco definidos pela instituição (como baixo, médio, alto e crítico).

Requisitos Técnicos:

- **Integração e Interoperabilidade:**
 - **Integração via APIs públicas:** O sistema deverá permitir integração com outras plataformas através de APIs públicas, facilitando a troca de informações entre sistemas externos e o software de gestão de riscos.

- **Importação de Dados:** Possibilitar o upload em massa de dados do cliente por meio de planilhas template estruturadas, permitindo a migração rápida e segura para o banco de dados do sistema.
- **Exportação de Dados:** Fornecer opções de exportação de dados em formatos **XLS** e **PDF**, facilitando a geração de relatórios e o compartilhamento de informações.
- **Acesso a Dados para Dashboard Externo:** Possibilitar a extração de dados do banco de dados de forma estruturada e segura, permitindo sua utilização em ferramentas externas de Business Intelligence, como o Power BI, para o desenvolvimento de dashboards personalizados pelo cliente.
- **Hospedagem e Acessibilidade:**
 - **Hospedagem na Nuvem:** A solução deverá ser hospedada na infraestrutura em nuvem da Actio, garantindo alta disponibilidade e escalabilidade do sistema.
 - **Acesso via Web e Compatibilidade:** O sistema deverá ser acessível via web, com uma interface responsiva que permita o uso em computadores, compatível com os principais navegadores.
- **Autenticação e Controle de Acesso:**
 - **Gerenciamento de Identidade e Acesso:** Implementação de um sistema robusto de gerenciamento de identidade e controle de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados possam acessar o sistema.
 - **Autenticação de Dois Fatores (2FA):** Suporte para autenticação de dois fatores, reforçando a segurança no acesso à plataforma.

Obs: O aplicativo (App) “Google Authenticator” é o método preferencial de Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) adotado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

- **Integração com o Active Directory (AD):** Possibilidade de integração com o Active Directory (AD) para facilitar o gerenciamento centralizado de usuários e permissões.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- Mecanismos de segurança contra ataques de invasão;
- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- Conformidade com normas de segurança (ex: ISO 27001, LGPD)

- Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços e aluguel será de **30 (trinta) meses**, com início a partir da ordem de serviço emitida pelo respectivo fiscal, necessariamente após a assinatura do Contrato de prestação de serviços ou o recebimento da nota de empenho.

5.2 Iniciar a prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versão do software BELT a partir da ordem de serviço emitida pelo respectivo fiscal.

5.3 Prestar serviços de manutenção, suporte técnico e atualização da solução contratada durante toda a vigência do contrato.

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 Implementar melhorias, atualizações e ajustes para aprimorar a solução.

5.6 Identificar, analisar e solucionar problemas de funcionalidade, configuração e parametrização, prevenindo incidentes, identificando pontos de falha, avaliando riscos potenciais e monitorando a capacidade e disponibilidade da solução.

5.7 Cumprir todas as atividades previstas neste termo de referência e seus anexos, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos.

5.8 Realizar manutenção preventiva programada com prévio aviso ao CONTRATANTE, para evitar indisponibilidades e falhas, garantindo o pleno funcionamento da solução.

5.9 Realizar manutenção corretiva para restaurar e corrigir falhas na solução, assegurando seu pleno funcionamento e eliminando quaisquer defeitos.

5.10 Garantir o pleno funcionamento da solução, incluindo todas as atualizações, durante todo o período de vigência do contrato.

5.11 Atender os prazos e a forma para suporte técnico, atendimento, classificação da severidade do chamado e requisitos de tratamento conforme especificado na seção 3.1.1

5.12 A garantia técnica contratual do objeto tem prazo de vigência vinculado ao fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

5.13 A garantia será prestada com vistas a manter o software BELT em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.14 A garantia abrange a realização de manutenção, suporte técnico e atualizações do software BELT.

5.15 A entrega dos produtos ou a conclusão dos serviços deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

6.6 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7 FORMA DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Convém informar que a empresa possui exclusividade na produção e do objeto alvo deste Termo de Referência.

8 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para fins de HABILITAÇÃO, a empresa deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, via SISTEMA, após convocação.

8.2 A empresa, como prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

8.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa, constando

o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

8.4 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A empresa deverá comprovar documentação de qualificação econômico financeira, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

9.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.

a) caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

b) se a empresa não for sediada no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

9.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa será demonstrada através de índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicafe for igual ou inferior a 1, a empresa deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado no Sicafe ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;

IV - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a Empresa deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no **SICAF**, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação.

10.2. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

10.2.1. Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.2. Declaração de não parentesco (deverá ser apresentada até a formalização do contrato).

10.2.3. Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ.

10.2.4. Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br).

10.2.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 100 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

10.2.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a **5% do valor do contrato** do valor anual do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.4.1. caso fortuito ou força maior;

11.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.

11.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens **11.5** e **11.6** para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

11.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

11.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem **11.13**.

11.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

11.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no **PNCP**, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

11.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem **11.7**.

11.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJMA** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.16. O **TJMA** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJMA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem **11.8**, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJMA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.20. A **CONTRATADA** autoriza o **TJMA** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista

neste Edital e no Contrato.

12 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **30 meses** contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A prorrogação estará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que a contratada mantém exclusividade, que as condições e os preços continuam vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo a negociação com a CONTRATADA, e à compra uma existência de créditos orçamentários bem como aprovação da demanda de prorrogação no Plano Anual de Contratação.

13 DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

15.1 Do Recebimento Provisório:

15.1.1 – O objeto do contrato será recebido provisoriamente em cada etapa definida no cronograma físico-financeiro.

15.1.2 – Na conclusão de todo o serviço contratado o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

- a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA. Estes documentos exigíveis referem-se aos projetos na versão “como executado” (as built), além de outros que a fiscalização julgue necessário para perfeita formalização do recebimento definitivo;
- b) Para os equipamentos, dispositivos ou componentes que compõe a solução entregue provisoriamente, deve constar o atestado ou declaração de garantia do fabricante da solução para a homologação do recebimento definitivo.
- c) Relação dos serviços de correções e complementações, se houverem.

15.1.3. Cada sistema/subsistema poderá ser recebido provisoriamente conforme o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo gestor/fiscal designado pelo TJMA.

15.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2 Do Recebimento Definitivo

15.2.1 O objeto do contrato será recebido **definitivamente**, pelo gestor do contrato, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento provisório do final dos serviços e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

15.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.2.3 O gestor do contrato, servidor ou comissão, analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

15.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.12 Liquidação

15.12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a - o prazo de validade;

b - a data da emissão;

c - os dados do contrato e do órgão contratante;

d - o período respectivo de execução do contrato;

e - o valor a pagar; e

f - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.12.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

15.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

15.18 Prazo de pagamento

15.18.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.19 Forma de pagamento

15.19.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.19.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.19.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.19.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.20 Do pagamento

15.20.1 Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro 15.21 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação a obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

15.22 A empresa vencedora do certame deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.22.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.23 O TJMA pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

15.24. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 15.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

15.25 Apresentação da nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

15.26 O pagamento somente será realizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços

15.27 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

15.28 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

15.29 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.30. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

16 . DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante irá indicar o Gestor e os fiscais técnico e demandante. O Diretor-Geral irá indicar o fiscal administrativo, servidor alheio ao departamento de TIC. A partir dessas indicações, a Presidência do TJMA irá designar a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

16.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.3 Reunião Inicial

16.3.1 Logo após a emissão da ordem de serviço inicial, deve ser realizada reunião (kick-off) com o gestor, fiscal(is) do contrato e preposto para definir vários assuntos referentes ao desenvolvimento e implantação do projeto

16.4 Condições de execução

16.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representantes do TJMA, a ser(em)especialmente designado(s) pela Diretoria Geral, na forma da Resolução CNJ nº 468/2022.

16.6 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

16.9 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados, baseado nas entregas, não realizando o pagamento da entrega/medição sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.18 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.21 Mecanismos formais de comunicação

16.21.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

16.21.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

16.21.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

a - Sistema de abertura de chamados;

b - E-mails;

c - Ordem de Serviço;

d - Ata de Reunião;

e - Ofício;

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

17.2 Ser responsável por reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante.

17.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

17.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

17.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

17.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

17.7 manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

18.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

18.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

18.4 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

18.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

18.7 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

18.8 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

18.9 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

18.10 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para conserto do objeto do contrato.

18.11 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

19.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

19.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

19.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

19.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

19.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

19.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

19.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

19.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

19.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

19.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

19.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

19.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

19.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

19.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

19.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação está estimada em R\$186.939,04 (cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual - 12 meses	Valor Total - 30 meses
1	Aluguel mensal do software ACTIO – Módulo BELT para 100 usuários com serviço de suporte técnico, garantia e atualização do software (novas versões)	1	R\$5.724,00	R\$68.688,00	R\$171.720,00
2	Implantação do módulo BELT: instalação, configuração, levantamento de dados, importações de dados, cadastros, testes, criação de modelos de navegação, Go-live e treinamento de usuário final e administrador	1	---	---	R\$15.219,04
TOTAL					R\$186.939,04

Tabela III - Custo Total Estimado

21 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação orçamentária indicada no cadastro da demanda 2024DE00350 no sistema E-POP 2024:

- I. **Unidade Orçamentária:** 04901 - FERJ
- II. **Programa:** 0543 Prestação Jurisdicional
- III. **Ação:** 6002 Distribuição de Justiça - Ferj
- IV. **Código Subação:** 023370
- V. **Plano Interno/Subação:** AOSIMANSOFF - Manutenção de Software em Geral

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22 DO REAJUSTE E REVISÃO

•

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

22.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23 . SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1 Em relação a critérios e práticas de sustentabilidade, o fornecedor pode oferecer suporte técnico remoto, o que pode reduzir a necessidade de deslocamento físico de técnicos e contribuir para a redução da pegada de carbono.

24 . QUANTO AO DEPÓSITO DE DOCUMENTAÇÃO E AFINS (resolução CNJ n. 370/2021) - Usar apenas nestes casos elencados na resolução.

Não é aplicável.

25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

26 SITUAÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

26 APROVAÇÃO E ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria GP nº 174, de 27 de novembro de 2024.

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br MARIANA CLEMENTINO BRANDAO Data: 16/12/2024 18:25:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	<p>Assinado de forma digital por RICARDO LUIS DA SILVA:46666621387 Dados: 2024.12.16 16:37:28 -03'00'</p> <p>RICARDO LUIS DA SILVA:46666621387</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br JOSEANE CHAVES GOMES Data: 16/12/2024 18:28:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Integrante Demandante Mariana Clementino Brandão Matrícula 111492</p>	<p>Integrante Técnico Ricardo Luis Carneiro Jovino da Silva Matrícula 102681</p>	<p>Integrante Administrativo Joseane Chaves Gomes Matrícula 137570</p>

<p>Autoridade Máxima da Área de TIC</p>
<p>CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:42774918391</p> <p>Assinado de forma digital por CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:42774918391 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35622406000190, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:42774918391 Dados: 2024.12.16 17:05:36 -03'00'</p> <p>Claudio Henrique Carneiro Sampaio</p> <p>Matrícula 99176</p>

São Luís, 27 de novembro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

LUANA DUARTE
COMERCIAL | ACTIO DIGITAL S.A.

+ 55 11 95755-1069

27 | 09 | 2024

ACT – 253 – 24-01



Ações para empresas
que buscam resultados.

ESCOPO

Cliente:
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO**

Software / Módulo:

BELT

SERVIÇOS INCLUÍDOS

- ✓ Implantação;
- ✓ Apoio a instalação do software;
- ✓ Configuração do sistema;
- ✓ Apoio na carga de dados;
- ✓ Treinamento de 16 horas para usuários administradores;
- ✓ Suporte técnico para usuários administradores;
- ✓ Solução de BUGs;
- ✓ Disponibilização de novas versões.



PREÇO

O preço das licenças e todos os serviços necessários para o bom funcionamento do software estão descritos na tabela a seguir:

MÓDULO	QTD. DE USUÁRIOS	IMPLANTAÇÃO	MENSALIDADE	ANUAL
BELT	100	R\$ 15.219,04	R\$ 5.724,00	R\$ 83.907,04

Observações:

- Nos valores da tabela acima estão incluídos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais.
- Não estão incluídas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos consultores para os treinamentos presenciais.

SERVIÇOS OPCIONAIS



Além dos serviços incluídos no momento da compra ou aluguel de licenças, a Actio também disponibiliza uma série de serviços opcionais, adotando a política de preços abaixo:

SERVIÇOS OPCIONAIS	VALOR POR UNIDADE	OBSERVAÇÕES
Treinamento extra de usuário administrador (16 horas)	R\$ 3.300,00 por turma	Inclui revisão da configuração do software
Treinamento extra de usuário administrador (8 horas)	R\$ 1.650,00 por turma	
Treinamento de usuário final (4 horas)	R\$ 1.100,00 por turma	
Operação assistida	R\$ 200,00 por hora	Mínimo de quatro horas por atendimento.

Observações:

. A cada período de 2 anos, o cliente deverá realizar um treinamento para usuário administrador (16 horas), a título de reciclagem, com o objetivo de orientar e capacitar os usuários na plena utilização das novas funcionalidades decorrentes das atualizações de versão.

. Não estão incluídas despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos consultores para os treinamentos presenciais.

FATURAMENTO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para faturamento e condições de pagamento, a Actio adota os padrões abaixo:

CENÁRIO - MENSALIDADE

SERVIÇOS	PARCELA	MARCO PARA FATURAMENTO	PRAZO DE PAGAMENTO
IMPLANTAÇÃO	1ª Parcela - 50%	Primeiro dia útil do mês subsequente ao Kickoff	10 dias após emissão da nota fiscal.
	2ª Parcela – 50%	30 dias após a 1ª parcela	
LICENCIAMENTO	1ª Parcela	30 dias após disponibilização da Plataforma.	10 dias após emissão da nota fiscal.
	2ª Parcela	30 dias após a 1ª parcela	
	3ª Parcela	30 dias após a 2ª parcela	
	4ª Parcela	30 dias após a 3ª parcela	
	5ª Parcela	30 dias após a 4ª parcela	
	6ª Parcela	30 dias após a 5ª parcela	
	7ª Parcela	30 dias após a 6ª parcela	
	8ª Parcela	30 dias após a 7ª parcela	
	9ª Parcela	30 dias após a 8ª parcela	
	10ª Parcela	30 dias após a 9ª parcela	
	11ª Parcela	30 dias após a 10ª parcela	
	12ª Parcela	30 dias após a 11ª parcela	

VALIDADE / REAJUSTE



Reajuste de Valores:

Os valores serão reajustados anualmente conforme IPCA.

Validade da Proposta:

Esta proposta é válida por 30 dias partir do envio.



Nosso propósito é:

Criar valor e sustentabilidade
ao negócio do cliente.



Ações para empresas
que buscam resultados.

PROPOSTA TÉCNICA



PROPOSTA TÉCNICA

O modelo de gestão da sua empresa agora integrado em um único software.



Gerencie o desempenho da sua empresa de forma ágil, efetiva e centralizada.



Estabeleça uma gestão de riscos eficiente e evite surpresas desagradáveis.



Alcance metas e gerencie despesas de forma prática e intuitiva.



Automatize e dê mais transparência a remuneração por resultados.



PROPOSTA TÉCNICA



Benefícios



Flexibilidade para alinhar a plataforma aos seus processos internos.



Implantação e suporte de forma **rápida e simples**.



Sistema disponível em **7 idiomas**.



+70% engajamento da equipe em relação as ações e metas.



Sistema altamente seguro com várias camadas de proteção.



Acompanhamento em **tempo real dos resultados**.



Aplicativo mobile em Android (disponível apenas para o módulo Gestão Estratégica) para visualização e edição de valores de meta ou realizado, atualização de planos de ação e alteração de relatórios de acompanhamentos.



Informações centralizadas e relatórios completos.



Nossa Solução








- ✓ **Foco em resultados** com uma visão global das metas e do desempenho da empresa através dos mapas estratégicos;
- ✓ Fortalecimento da **cultura de gestão**;
- ✓ **Informações** acessíveis de qualquer lugar;
- ✓ **Planejamento de forma simplificada e otimizada**, permitindo alcançar metas e tratar desvios com uma comunicação eficiente em todos os níveis da organização;
- ✓ **Agilidade** na preparação de reuniões de resultado, revisões de estratégias e acompanhamento de projetos;
- ✓ **Aumento da confiabilidade e transparência** nos processos de gestão e nos resultados da empresa.



PROPOSTA TÉCNICA



Informações técnicas

Interface	Frontend	Backend	Background
			
<p>100% Web Browsers compatíveis Edge, Firefox Mozilla, Chrome, Safari</p>			



Informações técnicas

Integração



- . Integrações via APIs públicas;
- . Upload de grande quantidade de dados;
- . Exportação em XLS e PDF.

Segregação de ambiente



O sistema Actio foi desenvolvido com a possibilidade de segregação em duas camadas contendo três aplicações e um banco de dados.

App Actio



Para os clientes que utilizam como hospedagem a nuvem da Actio, o download do app deve ser via loja de aplicativos do celular, inserindo o código da empresa que será enviado pela equipe de suporte.

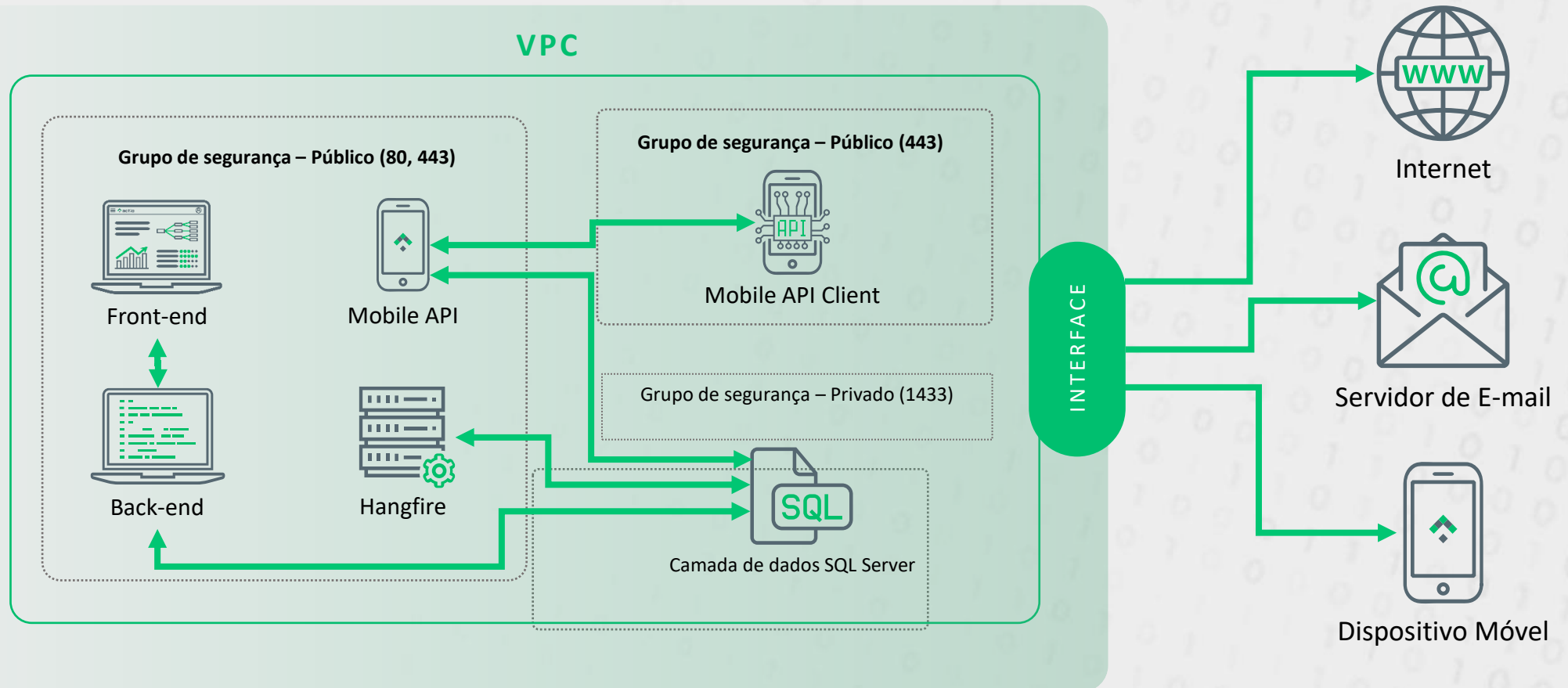
Segurança



- . Utilizamos certificado de segurança SSL (HTTPS) como boa pratica de segurança;
- . O usuário pode parametrizar o tempo de logoff automático, após x minutos de inatividade;
- . Possibilidade de integração com AD – neste caso, para que a equipe de suporte possa atender as solicitações de forma mais ágil sugerimos a criação de um usuário com perfil de administrador para a Actio, no software e no AD.

PROPOSTA TÉCNICA

Arquitetura do software





Hospedagem

No **serviço de hospedagem** a Actio disponibiliza acesso via web sendo responsável pela manutenção de toda infraestrutura, minimizando o impacto e trabalho para o cliente. Utilizamos os serviços de hospedagem da Google.com que conta com os principais mecanismos de segurança contra ataques de invasão: Distributed Denial Of Service (DDoS) Attacks; Man in the Middle (MITM) Attacks; IP Spoofing; Port Scanning; Packet sniffing by other tenants.

Estimamos a demanda de banda de internet, quando hospedado no servidor da Actio, como sendo 1MB/S para cada 10 usuários concorrentes (logados no software e usando simultaneamente). Neste caso, não é necessário instalar o Software nos computadores do **Cliente**. Todos os usuários licenciados e autorizados acessam o sistema via Internet, através de endereço especificado para este fim. Como o software estará sendo acessado pela internet, é necessário que o Cliente disponibilize um acesso com banda suficiente para navegação em site de internet.

Actio se responsabiliza por fazer os backups diários da base do cliente e mantê-los por 30 dias.

Também é possível instalação Onpremise (documentação deve ser solicitada a área de TI da Actio).



Detalhes da solução - Implantação

1

Configuração inicial do sistema e Plano de implantação

- ✓ Planejamento da implantação;
- ✓ Alinhamento da governança de TI;
- ✓ Criação da base e orientação do formato de carga;
- ✓ Treinamento de usuário administrador;
- ✓ Configuração geral do software;
- ✓ Levantamento das informações; principais (Estrutura organizacional, colaboradores, indicadores, metas...).

2

Carga do sistema

- ✓ Início das importações;
- ✓ Realizar carga de estrutura, colaboradores, indicadores, objetivos estratégicos, formulas e projetos;
- ✓ Configuração dos perfis de acesso;
- ✓ Criação do modelo de navegação (modelos de dashboard, relatórios, mapas estratégicos e apresentações).

3

Treinamento e Go-Live

- ✓ Validação das importações e dashboards;
- ✓ Treinamento aos usuários finais;
- ✓ Início da utilização do software;
- ✓ Pesquisa de satisfação;
- ✓ Reunião final implantação;
- ✓ Cliente passa a ser atendido via suporte Actio.



Treinamento de Usuário Administrador

O **objetivo do treinamento** dos usuários administradores é orientar e capacitar os usuários na plena utilização das funcionalidades do software (configurações, cadastros de dados básicos, carga de planejamento, acompanhamento e relatórios).

Os usuários administradores, deverão antes do treinamento, fazer o curso EAD disponibilizados pela Actio. Também como trabalho prévio ao treinamento deverão ser preenchidas as planilhas de carga de dados do planejamento, também disponibilizadas pela Actio. Essas atividades visam otimizar tempo no treinamento.

Para efetiva manutenção do contrato de suporte, é obrigatória a realização de treinamento através do EAD da Actio, a título de reciclagem, a cada 2 anos, com o objetivo de orientar e capacitar os usuários na plena utilização das novas funcionalidades decorrentes das atualizações de versão.

As pessoas treinadas como usuários administradores serão aquelas que farão a operação do software no dia a dia, ou seja, pessoas que conhecerão o software em seus mínimos detalhes. Estas pessoas deverão ter conhecimento prévio do modelo de gestão adotado, do planejamento estratégico, modelo de gerenciamento de projetos, gestão de indicadores da empresa, sendo tipicamente a pessoa responsável pelas práticas de gestão do cliente.



Serviços Opcionais – Treinamento de Usuário Final

O **objetivo do treinamento dos usuários finais** é orientar e capacitar os usuários na utilização das funcionalidades básicas do software (inserir valores realizados dos indicadores, atualizar planos e projetos, acompanhamento e relatórios).

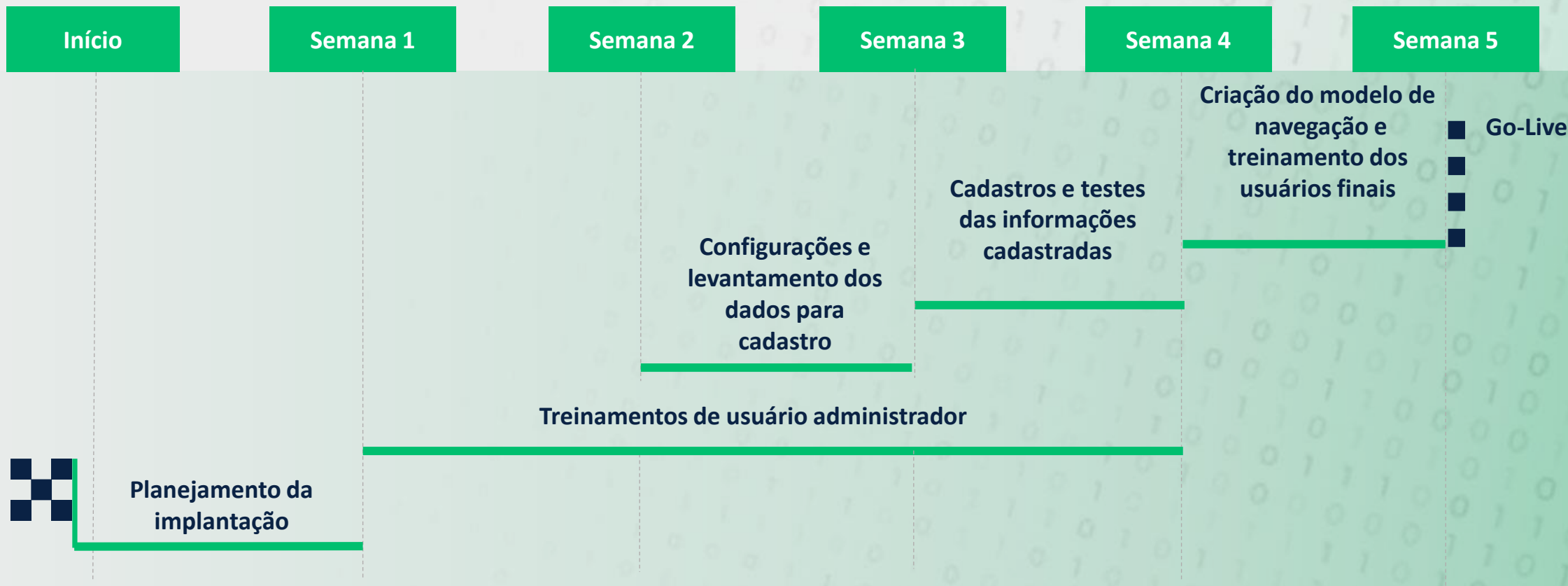
As pessoas a serem treinadas como usuários finais são gestores ou outros colaboradores das áreas, responsáveis por metas e projetos ou pela execução de planos de ação.

Não é previsto treinamento de usuários finais no escopo (a menos que especificado o contrário na proposta comercial) e sugere-se o número máximo de 15 alunos presenciais ou 30 alunos por turma na modalidade EAD.

Duração do treinamento: 4 horas por turma.

PROPOSTA TÉCNICA

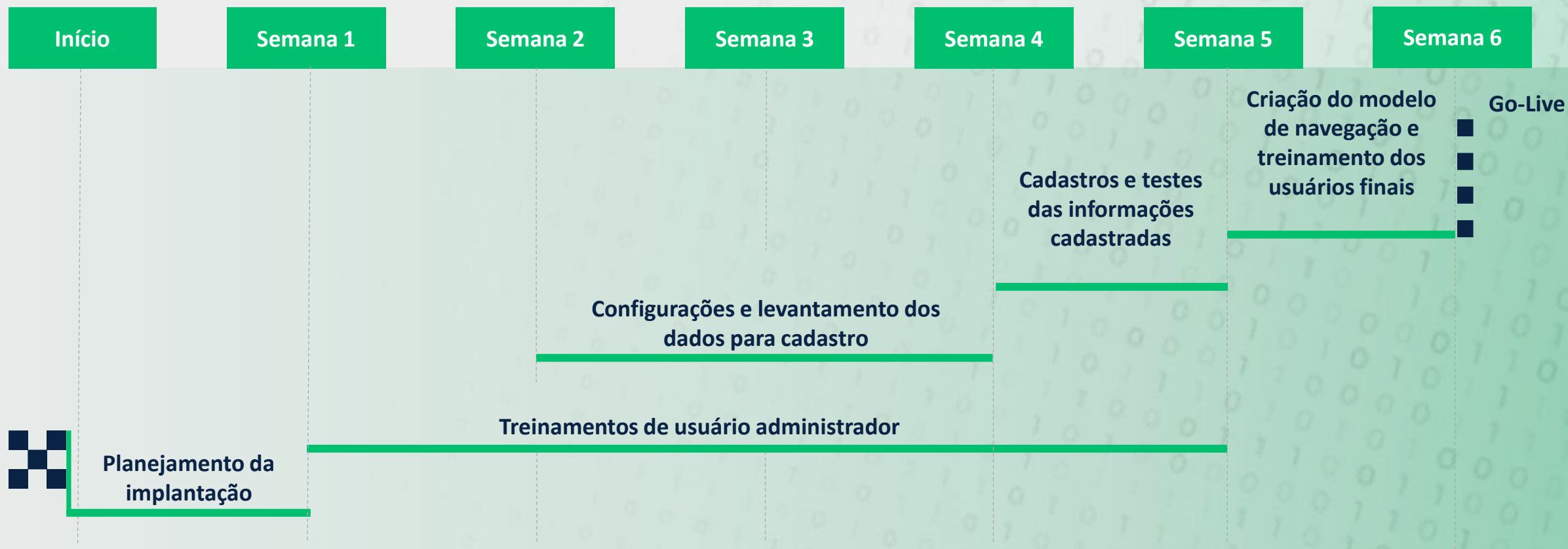
Cronograma básico da Implantação para projetos de até 100 usuários.



*Este é um cronograma preliminar. O cronograma final e detalhado será elaborado em conjunto com o cliente considerando as particularidades de cada projeto.

PROPOSTA TÉCNICA

Cronograma básico da Implantação para projetos de 100 a 300 usuários.

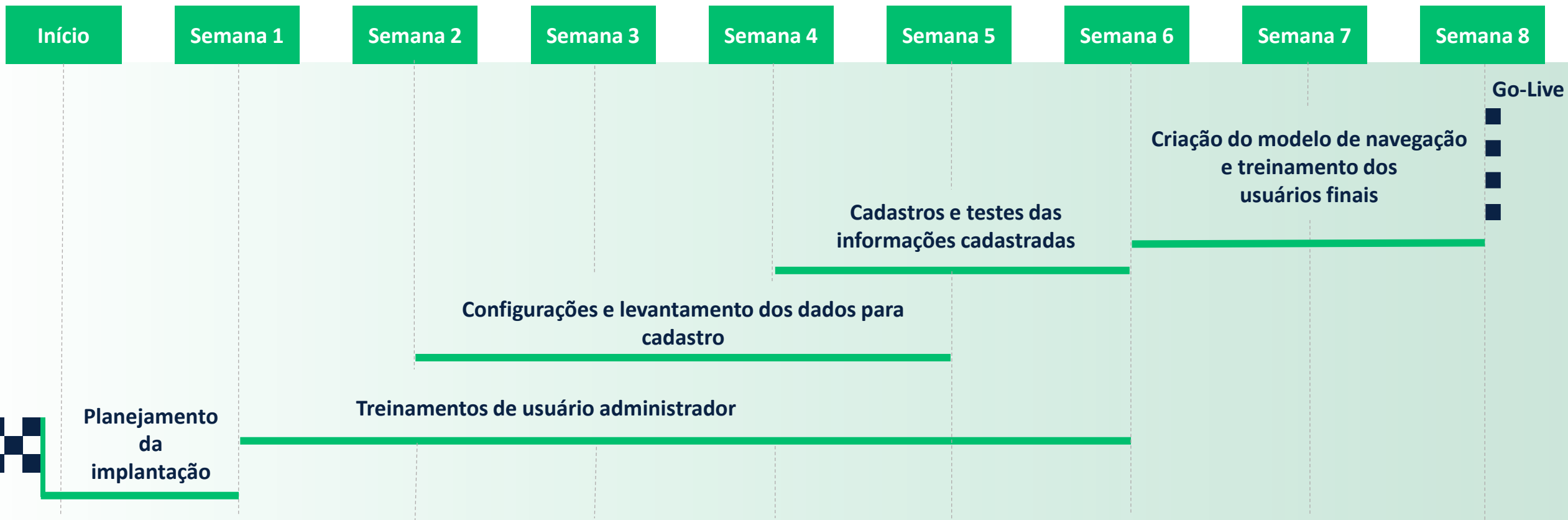


*Este é um cronograma preliminar. O cronograma final e detalhado será elaborado em conjunto com o cliente considerando as particularidades de cada projeto.

PROPOSTA TÉCNICA



Cronograma básico da Implantação para projetos de mais de 300 usuários.



*Este é um cronograma preliminar. O cronograma final e detalhado será elaborado em conjunto com o cliente considerando as particularidades de cada projeto.



Fatores críticos de sucesso

- ✓ **Definição de um “patrocinador”** para o projeto;
- ✓ **Correta escolha usuário administrador** do software;
- ✓ **Envolvimento** do administrador e usuários finais na configuração e utilização do sistema;
- ✓ **Infra-estrutura** de acesso ao sistema (internet banda larga);
- ✓ **Dúvidas?** Pergunte! Estaremos sempre prontos para responder seus questionamentos.



Serviços – Suporte Técnico



A Actio disponibiliza serviços de suporte técnico à distância, mantendo um canal aberto para tirar dúvidas, registrar sugestões e fornecer orientações aos usuários sobre o uso do software.

Meios de comunicação: os chamados para suporte técnico e manutenção poderão ser realizados através do Portal de Atendimentos (Jira), e-mail, telefone ou chat (Teams) e WhatsApp.



Dúvidas de usuários administradores: as dúvidas serão esclarecidas em horário comercial, sem limite de utilização durante o mês e sem custo adicional para o cliente que possua pelo menos 1 usuário administrador treinado para utilização do software.



Tempo de retorno à solicitação: a Actio dará retorno a todas as solicitações formalizadas por e-mail em até 8 horas úteis, contando da data do recebimento da solicitação. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial (**segunda-feira à sexta-feira de 8h às 19h**).



Serviços – Suporte Técnico para aplicação e infra

	Urgência	Descrição	Tempo de Resolução
Tempo de resolução	Tipo 1	Sistema indisponível ou com mal funcionamento que impeça a utilização dos usuários.	4 horas úteis após abertura do chamado.
	Tipo 2	Sistema com bug em funcionalidade crítica*.	20 horas úteis após abertura do chamado.
	Tipo 3	Sistema com bug em demais funcionalidades.	50 horas úteis após abertura do chamado.
	Tipo 4	Esse nível de severidade é aplicado para serviços, como instalação, configuração, atualização de versões do software em cliente externo.	40 horas úteis após abertura do chamado.

O SLA de disponibilidade do sistema é de 99% do tempo.

* Funcionalidades críticas são: Ações, valores, solução de problemas (relatório de acompanhamento), dashboard e apresentação.



Serviços Opcionais – Operação Assistida

Além do treinamento à distância, a Actio também oferece um serviço de operação assistida para auxiliar na otimização da utilização do software tirando máximo proveito da ferramenta.

Este serviço será prestado por um consultor da Actio, nas instalações do Cliente, observadas as seguintes condições:

- ✓ As horas despendidas pelo consultor da Actio serão cobradas segundo proposta comercial negociada;
- ✓ O agendamento da visita técnica dependerá da disponibilidade dos Consultores da Actio;
- ✓ Caso seja necessário viajar, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação serão reembolsadas pelo cliente.



Serviços – Adaptação/Melhoria no Software

Solicitação de Melhorias

O cliente poderá solicitar melhorias no software que serão avaliadas e programadas conforme critério de priorização interna da Actio, sem compromisso de data de lançamento.

Priorização de Melhorias no Software

Caso o cliente deseje que a Actio priorize uma melhoria sugerida, ele poderá arcar com os custos de desenvolvimento, que serão orçados caso a caso e farão parte de uma proposta específica.

Cronograma

O cronograma de implantação será definido junto com o cliente e ajustado às necessidades específicas de cada um.



Condições Gerais

O Cliente reconhece que os termos e condições desta proposta são únicos, exclusivos e de extrema confidencialidade, concordando com o compromisso de não revelar nenhum dado desta proposta (incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso) para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para empregados, auditores ou advogados do Cliente que, eventualmente, necessitem saber alguma informação relacionada com o objeto proposto.

Compromisso de Confidencialidade

Os consultores da Actio alocados nos trabalhos junto ao Cliente manterão total e absoluto sigilo com relação a quaisquer informações confidenciais que venham a ter acesso durante a realização dos trabalhos.



Propriedade Intelectual

O cliente não poderá, sem expressa autorização da Actio:

- ✓ Copiar, alterar, modificar, decompilar, decompor ou reverter a engenharia do software e/ou da respectiva documentação e, tampouco, preparar obras derivadas dos mesmos;
- ✓ Remover, ocultar ou alterar os avisos de direito autorais e/ou demais avisos de direito de propriedade do software ou da respectiva documentação;
- ✓ Vender, sublicenciar, emprestar, arrendar, ceder, transferir ou, de qualquer forma, dispor, total ou parcialmente, do software ou da respectiva documentação a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
- ✓ Utilizar, sem o prévio consentimento do titular, qualquer nome comercial, marca, logotipo ou símbolo proprietário da Actio Digital S.A.



Termo de Encerramento de Contrato

Após a solicitação de encerramento do contrato, o Cliente deverá realizar o backup de seus dados através da exportação em lote, utilizando a funcionalidade disponível no próprio Software, acessível através do menu Ferramentas.

O backup será realizado no formato XLSX.

O prazo para a realização do backup dos dados será de 30 (trinta) dias após a solicitação formal de encerramento do contrato.

Após o término do prazo mencionado acima, a Contratada não será responsável pela manutenção ou pela disponibilidade dos dados do Cliente armazenados no Software.



Nosso propósito é:

Criar valor e sustentabilidade
ao **negócio do cliente.**